



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 03/2026
Pregão Eletrônico nº 01/2026
Contrato Administrativo nº 12/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE, neste ato denominado CONTRATANTE, representado por sua Diretora Executiva, Sra. Paula Adrielle Alves dos Santos, nomeada pela Resolução nº 04, de 04 de fevereiro de 2026, atualmente com sede provisória no endereço: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-000 – Campo Grande – MS, edifício Assomasul, e, de outro lado, S. COMPANY TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.637.996/0001-16, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 355, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por Sophia Safadi Alves Thiago, conforme documentação constante nos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital do certame, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado em implantação de loja virtual voltada ao setor do agronegócio, incluindo consultoria para gestão e vendas, treinamento, suporte técnico e acompanhamento operacional, para atendimento do CONSÓRCIO CODEVALE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição e em ordem de prevalência: I – o Termo de Referência e seus anexos; II – o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos; III – a proposta adjudicada da CONTRATADA; e IV – os demais documentos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 03/2026.

1.3. A execução do objeto observará o escopo técnico, os marcos de entrega, os critérios de aceite, os níveis de atendimento e os relatórios exigidos no Termo de Referência, sendo eles:

- Fase 1: até 20%, após validação do Relatório de Diagnóstico;
- Fase 2: até 40%, após validação do Relatório de Implantação.
- Fase 3: até 20%, após validação do Relatório de Treinamento.
- Fase 4: até 20%, pagos mensalmente conforme suporte efetivamente prestado.

1.4. Composição econômico-financeira do objeto contratado:

Item	Etapa/Serviço	Qtd.	Unid.	Valor unitário	Valor total
------	---------------	------	-------	----------------	-------------

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1	Mobilização e Diagnóstico	400	unid.	R\$ 949,90	R\$ 379.960,00
2	Parametrização, Configuração e Implantação	400	unid.	R\$ 1.899,80	R\$ 759.920,00
3	Treinamento e Encerramento da Implantação	400	unid.	R\$ 949,90	R\$ 379.960,00
4	Suporte Técnico-Operacional e Relatório Consolidado	12	meses	R\$ 31.663,91	R\$ 379.966,92
				VALOR TOTAL MÁXIMO	R\$ 1.899.806,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.2. A eventual prorrogação contratual somente poderá alcançar as parcelas de natureza continuada vinculadas ao suporte técnico-operacional, desde que haja justificativa formal da autoridade competente, manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e observância dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A fase de implantação, parametrização, configuração, treinamento e encerramento da implantação deverá ser executada nos prazos e marcos previstos no Termo de Referência, não se confundindo com a parcela continuada de suporte.

2.4. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação, a qual dependerá de manifestação expressa da Administração e formalização mediante termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações, deverão ser revistos e eliminados, quando cabível, custos não renováveis já amortizados no primeiro período contratual, como condição para a manutenção do equilíbrio e da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução, os marcos de implantação, os critérios de aceite, os indicadores de desempenho, as rotinas de acompanhamento e os procedimentos de recebimento do objeto observarão o Termo de Referência e os atos de designação do gestor e do fiscal do contrato.

3.2. A execução deverá ocorrer por etapas, com comprovação da entrega e do atendimento aos requisitos técnicos exigidos, vedado o pagamento sem o correspondente ateste do fiscal ou do gestor do contrato.

3.3. A prestação de suporte técnico-operacional será acompanhada de relatórios periódicos e demais evidências de execução previstas no Termo de Referência.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado, especialmente das atividades de implantação, parametrização, configuração, treinamento e acompanhamento operacional, salvo hipótese expressamente admitida no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração.

4.2. A utilização de terceiros em atividades meramente acessórias, inclusive infraestrutura tecnológica, hospedagem, processamento, armazenamento em nuvem ou suporte especializado vinculado ao tratamento de dados, não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual, pela segurança da informação e pelo cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total máximo do presente contrato é de R\$ 1.899.806,92 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos).

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, licenças, suporte, ferramentas, equipamentos e demais custos inerentes à contratação.

5.3. Os pagamentos observarão as etapas efetivamente executadas e atestadas, bem como a prestação mensal do suporte técnico-operacional, sempre limitados aos valores contratados e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. Nenhum pagamento será devido por etapa não concluída, serviço não atestado ou prestação executada em desacordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo, a forma, a documentação exigível, as condições de liquidação e os critérios para pagamento constam do Termo de Referência e vinculam integralmente as partes.

6.2. O pagamento dependerá de regular liquidação da despesa, emissão da nota fiscal correspondente, comprovação da execução contratual e ateste do fiscal ou gestor do contrato.

6.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado constante do Processo Administrativo nº 03/2026.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.3. Na hipótese de extinção, substituição ou inaplicabilidade do índice previsto, será adotado o índice oficial que o substituir ou, na ausência de substituto legal, outro índice oficial que preserve o valor real da contratação, mediante formalização própria.

7.4. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento integral do contrato, do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- b) acompanhar, fiscalizar, atestar e receber o objeto na forma pactuada;
- c) notificar formalmente a CONTRATADA para sanar falhas, vícios, defeitos, inconsistências ou inadequações verificadas na execução;
- d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a regular liquidação da despesa;
- e) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e neste contrato;
- f) apreciar, no prazo legal ou regulamentar, os requerimentos relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos formulados pela CONTRATADA;
- g) disponibilizar as informações, acessos institucionais e interlocuções necessárias à adequada execução do objeto, naquilo que lhe competir.

8.2. A Administração decidirá expressamente sobre as solicitações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

8.3. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com estrita observância ao Termo de Referência, à proposta vencedora, às normas técnicas aplicáveis e às determinações do gestor e do fiscal do contrato.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e em seus anexos:

- a) mobilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a implantação, parametrização, treinamento, suporte e acompanhamento operacional;
- b) cumprir os prazos, marcos, entregáveis e níveis de atendimento estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- c) corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, falhas, vícios, defeitos, inconsistências ou inadequações identificadas na execução;
- d) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, bem como apresentar relatórios, evidências e documentos relacionados à execução;
- f) responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- g) observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, civil, consumerista, de proteção de dados e de propriedade intelectual aplicável à contratação;
- h) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, indisponibilidade relevante, incidente de segurança, falha operacional ou fato capaz de comprometer a execução do objeto;
- i) guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato;
- j) não contratar, durante a vigência do ajuste, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando a finalidade, a necessidade, a segurança, a transparência e os demais princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

10.2. Os dados acessados ou tratados em razão desta contratação somente poderão ser utilizados para a execução do objeto e para o atendimento de obrigações legais e contratuais, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações do CONTRATANTE contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. A contratação de operadores, suboperadores ou fornecedores tecnológicos vinculados ao tratamento de dados dependerá de estrita necessidade operacional e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento da LGPD e das obrigações de confidencialidade e segurança da informação.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados ou à Administração, prestando todas as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10.6. Encerrado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: I – der causa à inexecução parcial do contrato; II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – der causa à inexecução total do contrato; IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato; VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: I – advertência; II – multa moratória e/ou compensatória; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

12.4. Configurada a inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato. Nas hipóteses de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a multa compensatória poderá alcançar 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do contrato, observados a proporcionalidade e o devido processo legal.

12.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo regular, podendo as penalidades ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos da legislação.

12.6. Os valores de multas e indenizações poderão ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrados administrativamente ou judicialmente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral das obrigações das partes, ainda que isso ocorra antes do prazo contratual originalmente previsto.

13.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por advento do termo final, por conclusão do objeto, por inadimplemento, por interesse público superveniente devidamente motivado ou por acordo entre as partes, quando juridicamente cabível.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

13.3. A extinção não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, o dever de indenizar nem o exame de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível.

13.4. Verificada alteração societária, modificação da finalidade ou mudança da estrutura da empresa que não comprometa a execução do objeto, a continuidade contratual dependerá de avaliação administrativa e, quando necessário, da formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração substancial do ajuste poderão ser formalizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao orçamento do CODEVALE, conforme classificação e disponibilidade constantes do Processo Administrativo nº 03/2026 e da respectiva nota de empenho, que integram este instrumento para todos os fins.

15.2. As dotações relativas aos exercícios subsequentes, quando houver, serão oportunamente consignadas e formalizadas na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis, dos princípios administrativos e, subsidiariamente, das normas gerais de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu sítio oficial na internet, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais admitidos em lei.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em igual teor e forma, para um só efeito jurídico.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE
CODEVALE

Representante legal da CONTRATADA
S. COMPANY TECNOLOGIA LTDA.

Testemunha 1

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____
CPF: _____